

## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 2/7/2008 – DODF nº 127, de 3/7/2008.

Parecer nº 129/2008-CEDF Processo nº 410.001789/2008 Interessado: **Joaquim Alfredo** 

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Joaquim Alfredo, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.775 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Joaquim Alfredo, na Instituição Estatal de Ensino Médio Profissionalizante "Colégio Pedagógico de Ivanovo – D.A. Furmanova", na cidade de Ivanovo da República Socialista Federativa Soviética da Rússia, concluídos em 23 de junho de 1991, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de junho de 2008

## PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/6/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal